



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL FRANCA – SP

RESOLUÇÃO N.º 29 /2015

Dispõe Sobre o Deferimento de Pedido de Inscrição de Serviço Socioassistencial executado pela Instituição de Apoio Nossa Senhora Aparecida - IANSA no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

O Conselho Municipal de Assistência Social – C.M.A.S., no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal N.º 5. 491 de 24 de abril de 2.001 faz saber que:

Considerando a Lei 8.742/93 Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS e as alterações dadas pela Lei Federal nº 12. 435 de 06 de junho de 2011 que estabeleceu o SUAS;

Considerando a Resolução CNAS nº 109/09 que trata da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

Considerando a Lei 12.101/2009 e alterações dadas pela Lei 12.868/2013, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social e dá outras providências;

Considerando a Resolução CNAS nº 14 de 15 de maio de 2014, que define os Parâmetros Nacionais para a Inscrição de Entidade de Assistência Social;

Considerando a Resolução CMAS nº 03 de 18 de fevereiro de 2015, que dispõe sobre a inscrição de Entidades ou Organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social de Franca (CMAS);

Considerando a deliberação do colegiado em reunião extraordinária realizada no dia 10 de Dezembro de 2015.

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Aprovar a inscrição do Serviço de Proteção Social Especial de Acolhimento Institucional Provisório para Pessoas em Trânsito, executado pela Instituição de Apoio Nossa Senhora Aparecida – IANSA.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL FRANCA – SP

ARTIGO 2º - Para manutenção da Inscrição do Serviço, a Entidade deverá apresentar anualmente até 30 de abril neste Conselho:

I - Plano de Ação do ano corrente;

II - Relatório de Atividades do ano anterior que evidencie o cumprimento do Plano de Ação.

ARTIGO 3º - O CMAS fará o acompanhamento, fiscalização e controle social da entidade conforme previsto no Plano de Acompanhamento, Fiscalização e Controle Social das Entidades e Organizações de Assistência Social.

ARTIGO 4º - A inscrição das entidades e organizações de assistência social, dos serviços, projetos, programas e benefícios são por tempo indeterminado.

Parágrafo Único – A suspensão ou cancelamento da inscrição poderá ser realizada a qualquer tempo a pedido da própria entidade ou por constatação de irregularidade.

ARTIGO 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

FRANCA/SP, 14 de Dezembro de 2015.

MARCIO HENRIQUE SILVA NALINI
PRESIDENTE DO C.M.A.S.